



PORTARIA N.º 04/2023/DPMG/VESPASIANO

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A **COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE VESPASIANO/MG**, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Vespasiano/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Vespasiano/MG tratando dos mais variados assuntos.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Vespasiano/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFENSORIA CÍVEL E DAS FAMÍLIAS

Art. 1º Os órgãos de execução lotados na Defensoria Cível e das Famílias exercerão suas atribuições perante a 1ª e a 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG, nas matérias cíveis, família e sucessões.



Art. 2º Os órgãos de execução titulares da Defensoria Cível e das Famílias dividirão o trabalho da seguinte maneira:

I – O órgão de execução mais antigo na unidade poderá escolher a Vara de atuação entre as duas Varas Cíveis existentes, ficando responsável pela atuação na Vara Cível escolhida, e sua atuação compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições iniciais, defesas (observado o disposto no art. 5º, “c” e “d”, desta Portaria) e o acompanhamento processual das demandas.

II - O órgão de execução menos antigo na unidade ficará responsável pela atuação na Vara restante, e sua atuação compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições iniciais e o acompanhamento processual das demandas.

Parágrafo único: Subsidiariamente, observar-se-á a regra do art. 71, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

Art. 3º Os atendimentos de iniciais serão distribuídos às/aos Defensoras/Defensores, conforme critério decidido em reunião da comarca, que preserve o equilíbrio na distribuição dos serviços.

§1º As/os Defensoras/Defensores, no que se refere ao atendimento inicial, devem priorizar a distribuição da inicial com a documentação completa, servindo a lista do sistema como rol (parâmetro e limite) a ser seguido, podendo dispensar a juntada de alguns documentos mediante justificativa razoável (impossibilidade, extrema dificuldade, etc), bem como solicitar documentação complementar, se entender cabível. Caso opte por distribuir a inicial com pendência de documentos, será o responsável por promover a juntada dos documentos faltantes exigidos na referida lista, bem como por emendar iniciais por despacho do juízo em razão de falta ou erro da inicial, casos em que a/o Defensora/Defensor do acompanhamento, se se tratar de pessoa diversa, deverá encaminhar e-mail à/ao Defensora/Defensor da Inicial informando a intimação (observado o prazo de 3 dias úteis de antecedência para a intimação



automática). Os documentos exigidos pelo juízo que eventualmente não constem da relação do sistema devem ser juntados pelo Defensor do acompanhamento.

Art. 4º Os atendimentos e elaboração das defesas serão vinculados à Vara de atuação, escolhida, conforme critério do Art. 1º.

Art. 5º A atuação nos conflitos da Família e as defesas cíveis serão exercidas mediante cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021, observadas as seguintes disposições:

- a) Entende-se por conflito para fins de atuação de Defensora/Defensor cooperadora/cooperador o atendimento pessoal da parte contrária e as manifestações correspondentes a petição inicial, defesa, impugnação à contestação, audiências, especificação de provas e planilha de cálculos, podendo existir outros casos que deverão ser discutidos. Fica estabelecido que mero ciente de audiência, bem como meras petições de atualização de endereço e afins, não serão considerados para efeito de conflito. Casos fora dessas hipóteses serão discutidos oportunamente.
- b) A/o Defensora/Defensor titular da Vara é, em regra, responsável pela atuação em favor da parte autora. Assim, surgindo defesa para ser realizada, já havendo atuação pela parte autora, deve-se chamar a/o Defensora/Defensor responsável pelo conflito para que elabore a defesa.
- c) Na atuação no âmbito dos direitos das famílias, a/o Defensora/Defensor titular da Vara ficará responsável pela atuação pela parte ré quando ainda não houver atuação da Defensoria no processo pela parte autora. Em caso de necessidade superveniente de atuação em favor da parte autora será responsável a/o Defensora/Defensor do Conflito.
- d) Na atuação cível, a/o Defensora/Defensor titular da Vara será responsável exclusivamente pela atuação em favor da parte autora, cabendo à/o Defensora/Defensor cooperador a defesa cível.
- e) Ao analisar os autos e verificar conflito, deve a/o Defensora/Defensor que



recebeu o processo em sua caixa do PJE transferir o processo para a caixa correta (1ª ou 2ª vara cível, defesa cível ou conflito de família) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da abertura automática da intimação, a fim de se assegurar tempo hábil para analisar o feito. Caso ultrapasse tal prazo, a/o Defensora/Defensor que recebeu a intimação deve manifestar no feito solicitando a dilação de prazo para a/o Defensora/Defensor responsável se manifestar, não sendo a/o Defensora/Defensor com atribuição para o caso responsável por eventual perda de prazo.

- f) Ao analisar o feito, caso já tenha atuado pela parte ré, a/o Defensora/Defensor titular deverá inverter os polos, transferindo o processo de caixa do PJE para a caixa do Conflito correspondente, a fim de que se evite chamar terceiro Defensor caso tenha atuado pelo réu, observado o previsto na alínea “e” deste artigo. Não sendo possível a inversão, chamar-se-á terceiro Defensor, que deverá ser integrante da cooperação de conflitos.
- g) Em substituições, atuará a/o Defensora/Defensor Substituta/Substituto como responsável integral pela vaga da Defensora/Defensor substituída/substituído;
- h) Nas hipóteses de intimações para audiências durante as substituições e no exercício da atribuição de Conflitos, a/o Defensora/Defensor responsável pelo recebimento da intimação deverá proceder à correspondente anotação na agenda da unidade.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 6º O órgão de execução lotado na Defensoria Criminal exercerá suas atribuições perante a 1º Vara Criminal, incluídas as urgências, júris e cartas precatórias.



Art. 7º O órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos exercerá suas atribuições perante a 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais, incluídas as urgências, júris e cartas precatórias.

Art. 8º As atribuições na Execução Penal da unidade de Vespasiano serão divididas entre os Defensores Públicos mencionados nos artigos 6º e 7º, desta Portaria.

Parágrafo único: Caberá à Defensora Pública em exercício na Defensoria de Cooperação e Conflitos representar a Instituição nas audiências realizadas pelo juízo da Vara de Execuções Penais, sendo as demais atribuições (judiciais e extrajudiciais) divididas igualmente entre os membros mencionados no caput.

Art. 9º Constatada a existência de conflito de defesa em processos com pluralidade de acusados(as) a serem assistidos(as) pela Defensoria Pública, inclusive naqueles afetos ao Tribunal do Júri, a atuação da instituição em favor daqueles cuja defesa não poderá ser patrocinada pelo titular do órgão de execução será exercida via cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021.

Parágrafo único: O titular da Defensoria Criminal atuará em favor do(a) acusado(a) que foi notificado ou citado em primeiro lugar. Caso o procedimento a que submetida a ação penal contenha notificação antes do ato de citação, será levado em consideração o ato de notificação.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS

Art. 10 O órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos exercerá suas atribuições perante a 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais, na forma do artigo 7º desta Portaria.



Art. 11 Constatada a existência de conflito de defesa em processos com pluralidade de acusados(as) a serem assistidos(as) pela Defensoria Pública, inclusive naqueles afetos ao Tribunal do Júri, a atuação da instituição em favor daqueles cuja defesa não poderá ser patrocinada pelo titular do órgão de execução será exercida via cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021. Parágrafo único: O titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará em favor do(a) acusado(a) que foi notificado ou citado em primeiro lugar. Caso o procedimento a que submetida a ação penal contenha notificação antes do ato de citação, será levado em consideração o ato de notificação.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DOS JUIZADOS E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 O órgão de execução lotado na Defensoria dos Juizados e dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá as atribuições da Defensoria Pública nas demandas de competência do Juizado Especial (Cível, Criminal e Fazenda Pública) e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Vespasiano/MG.

§1º A atuação da Defensoria Pública no Juizado Especial abrange a interposição e o acompanhamento de recursos em trâmite na Turma Recursal de Sete Lagoas, desde que oriundos da Comarca de Vespasiano e em processamento no sistema Processo Judicial Eletrônico – Recursal.

§2º A atuação da Defensoria Pública no Juizado Especial Cível fica restrita as ações com valor superior a vinte salários mínimos, resguardada a atuação no acervo de ações que já foram propostas.

§3º As atribuições da Defensoria Pública previstas no *caput* abrangem a atuação judicial e extrajudicial.

§4º Em caso de conflito de horário entre audiências do Juizado Especial e da Vara da Infância e da Juventude que torne impossível a participação da



Defensoria Pública em ambas, a/o Defensora/Defensor a que se refere o *caput* deverá priorizar a participação institucional na demanda afeta aos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando as providências cabíveis para assegurar o direito à assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Estado à pessoa que seria representada pela Defensoria Pública no ato realizado simultaneamente perante o Juizado Especial.

§5º Constatada a existência de conflito na atuação em processos afetos à Vara da Infância e da Juventude, a atuação da instituição em favor daqueles cuja pretensão não poderá ser patrocinada pelo titular do órgão de execução será exercida via cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA DE DEFESA DA MULHER

Art. 13 A Defensoria de Defesa da Mulher será exercida mediante cooperação, na forma da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

Parágrafo único: As/os cooperadoras/cooperadores serão designadas/designados conforme procedimento disciplinado na Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 14 As substituições de férias, licenças e demais afastamentos ocorrerão da seguinte forma:

I – A Defensora Pública Regiane Kuster Kapiche será a substituta automática da Defensora Pública Giulia Gonzalez Prieto Torres e Luana Borba Iserhard;

II – A Defensora Pública Luana Borba Iserhard será a substituta automática da Defensora Pública Regiane Kuster Kapiche e da Defensora Pública Carla Lima Dias França dos Santos;



III – A Defensora Pública Carla Lima Dias França dos Santos será a substituta automática da Defensora Pública Regiane Kuster Kapiche e do Defensor Matheus Leroy de Castro Braga;

IV – A Defensora Pública Giulia Gonzalez Prieto Torres será a substituta automática da Defensora Pública Luana Borba Iserhard e do Defensor Público Matheus Leroy de Castro Braga;

V- O Defensor Público Matheus Leroy de Castro Braga será o substituto automático da Defensora Giulia Gonzalez Prieto Torres e da Defensora Carla Lima Dias França dos Santos;

Art. 15. A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor para o exercício da substituição automática, desde que a/o Defensora/Defensor com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

§1º - Durante férias ou quaisquer afastamentos e compensações de até 15 dias, não serão realizadas iniciais da/do Defensora/Defensor Substituída/Substituído, salvo iniciais de urgência.

§2º – Em se tratando de férias ou afastamento de até 2 (dois) dias a substituição se dará tão somente em relação a atendimentos de acompanhamento já agendados e audiências.

§3º - Em se tratando de férias ou afastamentos superiores a 2 (dois) dias e inferiores a 10 (dez) dias corridos, a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º), sem a observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição em acompanhamento dos processos, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

§4º - Em se tratando de férias ou afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias, a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º) com observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição no que tange ao acompanhamento processual, o qual também será observado quando do



retorno da/do Defensora/Defensor Substituída/Substituído, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2016, 02/2016, 01/2017, 02/2017, 01/2018, 05/2021, 08/2022, 10/2022, 14/2022 e demais disposições em contrário.

Vespasiano/MG, 26 de junho de 2023.

Carla Lima Dias França dos Santos
Defensora Pública – Madep 0983
Coordenadora Local

Regiane Kuster Kapiche
Defensora Pública – Madep 0951
Coordenadora Local Substituta